



## 1º Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais

### - REGULAMENTO -

#### APRESENTAÇÃO

É com muita satisfação que convidamos presidentes, dirigentes e executivos dos sindicatos empresariais da indústria a participar do **1º Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais**, uma iniciativa da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em parceria com as federações estaduais, por meio do Programa de Desenvolvimento Associativo (PDA). O Prêmio tem como objetivo valorizar e promover o compartilhamento de projetos e ações sindicais que gerem valor para as empresas do setor e contribuam para o fortalecimento do Sistema de Representação da Indústria.

O tema escolhido para esta 1ª edição do Prêmio é **Sustentabilidade Sindical**, tendo em vista que, com o fim da obrigatoriedade do imposto sindical, assegurar sua sustentabilidade é hoje o maior desafio dos sindicatos empresariais da indústria.

A criação de um Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais visa atender a uma antiga demanda das federações, algumas das quais já realizam iniciativas semelhantes em nível estadual. Tais iniciativas embasaram a elaboração do presente Regulamento, que regerá todas as etapas do processo.

Esperamos contar com a participação massiva dos sindicatos, inscrevendo suas boas práticas e, dessa forma, compartilhando experiências exitosas que possam ajudar outras entidades a superar desafios semelhantes.

#### DO OBJETIVO

**Artigo 1º.** A CNI e as federações de indústrias, por meio do PDA, lançam a 1ª edição do Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais, com o objetivo de identificar, valorizar e divulgar boas práticas que contribuam para a sustentabilidade dos sindicatos empresariais da indústria.



O Prêmio terá como categoria única a "Sustentabilidade Sindical" e contemplará projetos e ações executados pelos sindicatos, no âmbito dos seguintes eixos de atuação:

**Comunicação e Relacionamento:** ações de comunicação e de mobilização, programas, ferramentas e iniciativas inovadoras que fortaleçam o relacionamento do sindicato com as indústrias associadas e/ou contribuam para a atração de novos associados.

**Defesa de Interesses:** ações desenvolvidas pelo sindicato em defesa do setor ou de uma região, visando aumentar a competitividade e a produtividade das indústrias representadas ou impedir retrocessos no ambiente de negócios. As ações podem consistir em negociações, acordos, medidas judiciais ou administrativas, projetos de lei, medidas *antidumping*, núcleos para discussão e debate de temas de interesse da categoria, entre outros.

**Negociação Coletiva:** ações do sindicato voltadas ao levantamento de indicadores, à preparação de negociadores, à condução do processo de negociação sindical, ao envolvimento das indústrias associadas na construção da pauta e no processo de negociação e a estratégias de relacionamento com o sindicato laboral.

**Prestação de Serviços:** produtos ou serviços oferecidos pelo sindicato, de forma paga ou gratuita, para todas as indústrias representadas ou exclusivamente para as associadas. A oferta pode ser feita diretamente pelo sindicato ou por meio de parceria com empresas ou instituições públicas ou privadas.

**Gestão Interna:** ações desenvolvidas pelo sindicato para ampliar a eficiência e a eficácia de seus processos, projetos, equipes e parcerias, e criar um ambiente de trabalho propício à conquista dos resultados esperados.

## OBJETO

**Artigo 2º.** O objeto deste concurso é premiar Boas Práticas Sindicais, nos âmbitos estadual e nacional.



## PÚBLICO-ALVO

**Artigo 3º.** Podem candidatar-se ao Prêmio todos os sindicatos empresariais regularmente filiados às federações estaduais de indústrias.

## PROCESSO DE INSCRIÇÃO

**Artigo 4º.** As inscrições estarão abertas a partir de **19/3/2018**, podendo ser feitas **até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 20/04/2018**.

**Artigo 5º.** A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento online do formulário de descrição da Boa Prática, que se encontra no Portal do PDA (<http://bit.ly/PrêmioNBPS>), e do envio das evidências da execução e dos resultados da Boa Prática (fotografias, vídeos, matérias jornalísticas, depoimentos, planilhas, gráficos, etc.) para o e-mail **premionbps@cni.org.br**, dentro do prazo informado no artigo 4º.

**Artigo 6º.** Para ser inscrita no Prêmio, a Boa Prática deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar vigente ou ter sido executada nos últimos dois anos (2016-2017);
- b) Ser diretamente relacionada a, pelo menos, um dos eixos de atuação sindical descritos no artigo 1º;
- c) Ter gerado resultados quantitativos e/ou qualitativos que possam ser descritos e comprovados por meio de evidências.

**Artigo 7º.** Os sindicatos poderão concorrer ao Prêmio com mais de uma Boa Prática, desde que as ações apresentadas sejam coerentes com o tema Sustentabilidade Sindical.



## ORIENTAÇÕES PARA A DESCRIÇÃO DA BOA PRÁTICA

**Artigo 8º.** Devem ser observadas as seguintes orientações para a descrição de Boas Práticas pelos sindicatos que concorrerão ao Prêmio:

- a) Adotar linguagem clara e objetiva;
- b) Inserir as informações de acordo com o que é solicitado em cada bloco do formulário;
- c) Incluir indicadores qualitativos e quantitativos que explicitem os resultados obtidos para o sindicato e/ou para as empresas da base, e não apenas o esforço realizado na execução da Boa Prática;
- d) Omitir o nome e a sigla do sindicato ao longo da descrição, referindo-se sempre a “o sindicato”, para evitar que a avaliação possa ser enviesada.

## PROCESSO DE AVALIAÇÃO

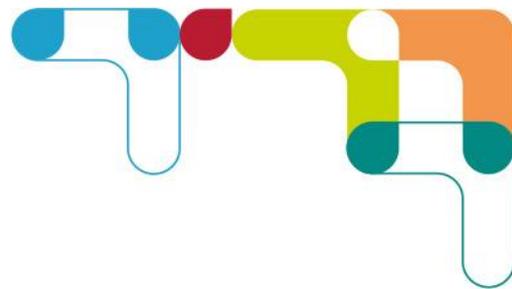
**Artigo 9º.** O processo de avaliação para o 1º Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais é composto por uma Etapa Estadual e uma Etapa Nacional.

### ETAPA ESTADUAL

**Artigo 10.** A Etapa Estadual do Prêmio ocorrerá no período de **23/4/2018 a 1º/6/2018** e será coordenada pela área sindical da Federação das Indústrias, conforme as disposições contidas neste Regulamento.

**Artigo 11.** A equipe de coordenação de cada Federação estadual poderá definir datas intermediárias ou mesmo antecipar a conclusão da Etapa Estadual, com vistas a conciliar o 1º Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais com outras iniciativas que envolvam os sindicatos filiados, desde que observados as datas limites informadas no artigo 9º.

**Artigo 12.** A Banca Examinadora da Etapa Estadual será composta por, no mínimo, 5 avaliadores, que poderão ser membros da diretoria e demais colaboradores da própria Federação e/ou convidados externos, a critério da equipe de coordenação local.



**Parágrafo único.** É vedada a inclusão de colaboradores da área sindical da Federação na composição da Banca Examinadora, de forma a evitar que o conhecimento prévio sobre algumas das práticas inscritas possa interferir na avaliação, que deverá se restringir ao conteúdo descrito no formulário e às evidências anexadas pelo sindicato.

**Artigo 13.** Cada Boa Prática será avaliada por 3 (três) integrantes da banca, escolhidos por sorteio, e sua pontuação final será a média dos pontos atribuídos pelos avaliadores.

**Artigo 14.** Os integrantes da banca se reunirão presencialmente, durante 1 (um) ou 2 (dois) dias, para análise e avaliação das Boas Práticas.

**Artigo 15.** A Banca Examinadora será presidida pelo Diretor ou Gerente da área Sindical da Federação, que coordenará os trabalhos, mas não terá direito a voto.

**Parágrafo único:** Em caso de ausência ou impedimento do Diretor ou Gerente, este poderá indicar um representante da área como substituto.

**Artigo 16.** O representante da área técnica da Federação responsável pela auditoria interna também acompanhará todo o processo de avaliação.

**Artigo 17.** A avaliação será feita por meio da análise e pontuação dos itens que integram a Ficha de Avaliação da Boa Práticas, numa escala de 1 a 6, onde 1 e 2 representam "não atende", 3 e 4, "atende", e 5 e 6, "excede", conforme tabela constante do artigo 28 deste Regulamento.

**Artigo 18.** As Boas Práticas que atingirem as 3 (três) maiores pontuações médias receberão o reconhecimento da Federação das Indústrias e serão incluídas com destaque no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais da CNI, conforme detalhado no quadro constante do artigo 33 deste Regulamento.

**Artigo 19.** A Boa Prática classificada em primeiro lugar será automaticamente habilitada para a Etapa Nacional do Prêmio.

**Artigo 20.** A Banca Avaliadora da Etapa Estadual é soberana em suas avaliações, não cabendo recurso sobre as decisões tomadas.



## ETAPA NACIONAL

**Artigo 21.** A Etapa Nacional do Prêmio ocorrerá no período de **4/6/2018 a 22/6/2018** e será coordenada pela Gerência Executiva de Desenvolvimento Associativo da CNI (GDA).

**Artigo 22.** A Etapa Nacional conterá duas fases: a Fase 1 – Avaliação pela Banca Examinadora, e a Fase 2 – Avaliação pela Rede Sindical da Indústria.

### **Fase 1 - Avaliação pela Banca Examinadora**

**Artigo 23.** Na Fase 1 da Etapa Nacional, que ocorrerá no período de **4/6/2018 a 12/6/2018**, as Boas Práticas classificadas em primeiro lugar na Etapa Estadual serão avaliadas por uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) profissionais externos com notável conhecimento na área sindical (gestão/jurídico) e 2 (dois) profissionais de áreas técnicas da CNI.

**Parágrafo único.** É vedada a inclusão de colaboradores da Gerência Executiva de Desenvolvimento Associativo na composição da Banca Examinadora, de forma a evitar que o conhecimento prévio sobre algumas das práticas inscritas possa interferir na avaliação, que deverá se restringir ao conteúdo descrito no formulário e às evidências anexadas pelo sindicato.

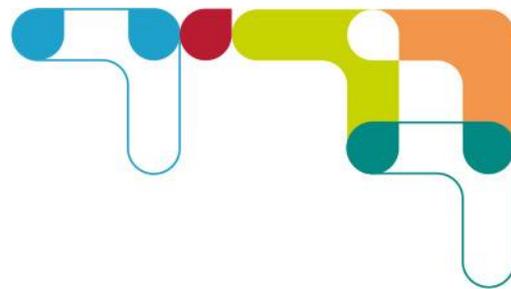
**Artigo 24.** Todos os componentes da Banca avaliarão todas as Boas Práticas habilitadas para a Etapa Nacional, presencialmente, durante 1 (um) ou 2 (dois) dias, para análise e avaliação das Boas Práticas.

**Parágrafo único.** O representante da área da CNI responsável pela auditoria interna acompanhará todo o processo de avaliação.

**Artigo 25.** A avaliação será feita por meio da análise e pontuação dos critérios que integram a Ficha de Avaliação da Boa Prática, numa escala de 1 a 6, onde 1 e 2 representam “não atende”, 3 e 4, “atende”, e 5 e 6, “excede”, conforme tabela constante do artigo 28 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A pontuação final da Boa Prática será a média dos pontos que lhe forem atribuídos pelos avaliadores. As 6 (seis) Boas Práticas que atingirem a maior pontuação média serão automaticamente habilitadas para a Fase 2 da Etapa Nacional.

**Artigo 26.** A Banca Avaliadora Nacional é soberana em suas avaliações, não cabendo recurso sobre as decisões tomadas.



## **Fase 2 - Avaliação pela Rede Sindical da Indústria**

**Artigo 27.** Na Fase 2 da Etapa Nacional, que ocorrerá no período de **13/6/2018 a 22/6/2018**, as Boas Práticas com melhores pontuações na Fase 1 - Avaliação pela Banca Examinadora serão objeto de votação online, a ser realizada por meio do Portal do PDA e do Aplicativo da Rede Sindical da Indústria.

**Parágrafo primeiro.** A votação será restrita aos sindicatos empresariais da indústria, que poderão votar apenas uma vez.

**Parágrafo segundo.** As 3 (três) Boas Práticas mais votadas serão as vencedoras do 1º Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais e receberão reconhecimento pelo mérito alcançado, conforme detalhado no quadro que consta do artigo 32 deste Regulamento.

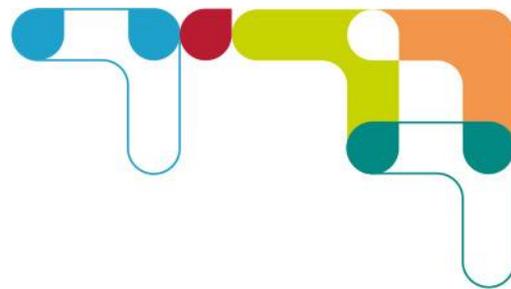
## **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Artigo 28.** Os critérios que constarão da Ficha de Avaliação de Boas Práticas, tanto na Etapa Estadual quanto na Nacional, bem como o detalhamento dos níveis na escala avaliativa são:

### **i. Relevância para o associativismo**

Impacto da prática na ampliação do número de indústrias associadas ao sindicato.

<b>RELEVÂNCIA PARA O ASSOCIATIVISMO</b>	Não atende (1-2): A Boa Prática contribui pouco ou nada para o engajamento dos associados e para a ampliação do quadro associativo.
	Atende (3-4): A Boa Prática contribui significativamente para o engajamento das empresas associadas.
	Supera (5-6): A Boa Prática contribui significativamente para o engajamento das empresas associadas e para a ampliação do quadro associativo.



ii. **Reconhecimento para o sindicato**

Contribuição da prática para que o sindicato seja reconhecido pelas indústrias associadas e não-associadas e pela sociedade em geral como uma organização atuante e importante para o setor.

<b>RECONHECIMENTO PARA O SINDICATO</b>	Não atende (1-2): A Boa Prática contribui pouco ou nada para melhorar a visibilidade da atuação sindical junto às empresas associadas e à sociedade em geral.
	Atende (3-4): A Boa Prática contribui efetivamente para melhorar a visibilidade da atuação sindical junto às empresas associadas.
	Supera (5-6): A Boa Prática contribui efetivamente para melhorar a visibilidade da atuação sindical junto às empresas associadas e à sociedade em geral.

iii. **Caráter inovador**

Contribuição da prática para a inovação (incremental ou radical) em processos e projetos relevantes do sindicato.

<b>CARÁTER INOVADOR</b>	Não atende (1-2): A Boa Prática não representa um novo processo ou projeto e nem uma inovação em relação a processos ou projetos que já vinham sendo executadas pelo sindicato.
	Atende (3-4): A Boa Prática introduz a melhoria de um processo ou projeto relevante para o setor que já vinha sendo executado pelo sindicato.
	Supera (5-6): A Boa Prática introduz um processo ou projeto inteiramente novo e relevante para o setor.



iv. **Potencial de replicabilidade**

Possibilidade de replicação da prática por outros sindicatos.

<b>POTENCIAL DE REPLICABILIDADE</b>	Não atende (1-2): A execução da Boa Prática envolve custos ou condições que dificultam ou impedem sua replicação por outros sindicatos.
	Atende (3-4): A execução da Boa Prática envolve custos ou condições que possibilitam sua replicação por sindicatos com estrutura mediana.
	Supera (5-6): A execução da Boa Prática envolve custos ou condições que possibilitam sua replicação por qualquer sindicato, independente do porte.

v. **Envolvimento de parcerias**

Esforços e recursos aportados por parceiros do sindicato para execução da prática.

<b>ENVOLVIMENTO DE PARCERIAS</b>	Não atende (1-2): A execução da Boa Prática não contou com o apoio técnico ou financeiro de parceiros.
	Atende (3-4): A execução da Boa Prática contou com o apoio técnico de parceiros.
	Supera (5-6): A execução da Boa Prática contou com o apoio financeiro de parceiros.



vi. **Benefícios para o setor**

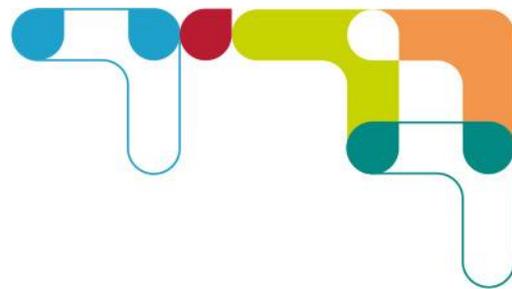
Impactos gerados pela prática para as indústrias diretamente envolvidas e/ou para todo o setor.

<b>BENEFÍCIOS PARA O SETOR</b>	Não atende (1-2): A execução da Boa Prática trouxe pouco ou nenhum benefício para as empresas do setor.
	Atende (3-4): A execução da Boa Prática trouxe benefícios significativos para um pequeno grupo de empresas do setor.
	Supera (5-6): A execução da Boa Prática trouxe benefícios significativos para o setor como um todo.

vii. **Responsabilidade social e/ou ambiental**

Impactos gerados pela prática para a comunidade local e o meio ambiente.

<b>RESPONSABILIDADE SOCIAL E/OU AMBIENTAL</b>	Não atende (1-2): A execução da Boa Prática não contribuiu para a promoção de uma sociedade mais justa ou para a preservação do meio ambiente.
	Atende (3-4): A execução da Boa Prática contribuiu indiretamente para a promoção de uma sociedade mais justa ou para a preservação do meio ambiente.
	Supera (5-6): A execução da Boa Prática teve como foco direto a promoção de uma sociedade mais justa ou a preservação do meio ambiente.



## DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 29.** Os resultados da Etapa Estadual serão divulgados por meio dos sites das federações de indústria e no Portal do PDA **até o dia 1º/6/2018**.

**Parágrafo único.** O reconhecimento aos 3 (três) primeiros colocados será realizado pela Federação em local e data a serem informados pela equipe de coordenação local do Prêmio.

**Artigo 30.** As 6 (seis) Boas Práticas mais bem avaliadas na Fase 1 da Etapa Nacional serão divulgadas no **dia 13/6/2018**, por meio do Portal do PDA e do Aplicativo da Rede Sindical da Indústria.

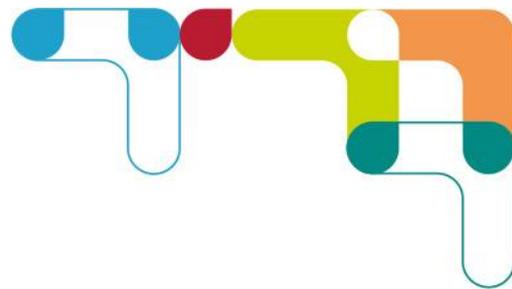
**Artigo 31.** As 3 (três) Boas Práticas mais votadas na Fase 2 da Etapa Nacional e, portanto, vencedoras do 1º Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais, serão divulgadas e reconhecidas durante o Encontro Nacional da Indústria 2018 (ENAI), a ser realizado no **dia 3/7/2018**, em Brasília/DF.

## RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO

**Artigo 32.** Todos os inscritos no Prêmio receberão, como reconhecimento, certificado de participação.

**Artigo 33.** Os sindicatos autores das Boas Práticas vencedoras nas etapas Estadual e Nacional receberão premiação específica, conforme quadro a seguir:

Etapa	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar
<b>Estadual</b>	Placa de reconhecimento*	Placa de reconhecimento	Placa de reconhecimento
	+	+	+
	Inclusão com destaque no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais	Inclusão com destaque no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais	Inclusão com destaque no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais
	+	+	+
	Prêmio adicional a ser definido pela Federação (opcional)	Prêmio adicional a ser definido pela Federação (opcional)	Prêmio adicional a ser definido pela Federação (opcional)



---

	Placa de reconhecimento	Placa de reconhecimento	Placa de reconhecimento
	+	+	+
	Inclusão com destaque no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais	Inclusão com destaque no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais	Inclusão com destaque no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais
<b>Nacional</b>	+	+	+
	Prêmio adicional a ser definido pela CNI	Prêmio adicional a ser definido pela CNI	Prêmio adicional a ser definido pela CNI

---

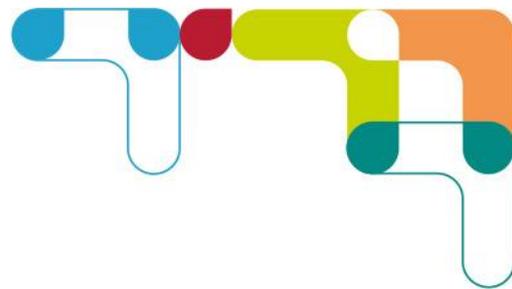
\* As placas de reconhecimento e os troféus a serem entregues aos vencedores da etapa Estadual serão confeccionados e fornecidos pela CNI.

## DIREITOS DE USO E PUBLICAÇÃO

**Artigo 34.** Ao inscrever-se para participar do Prêmio, nos termos deste Regulamento, o sindicato estará automaticamente autorizando a CNI a divulgar e promover as Boas Práticas, em qualquer mídia impressa, eletrônica ou internet, sem direito de remuneração de qualquer espécie por este uso e divulgação.

## CRONOGRAMA

**Artigo 35.** Os prazos das atividades e etapas inerentes ao Prêmio encontram-se descritos no quadro abaixo:



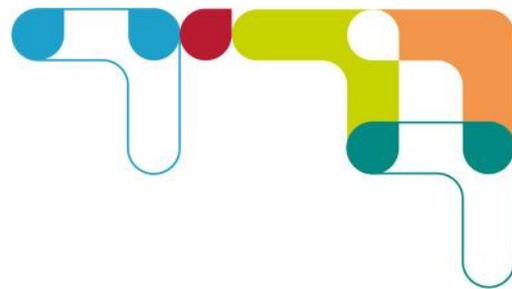
<b>Atividade/Etapa</b>	<b>Período</b>	<b>Responsável</b>
Inscrições	19/3 a 20/4	Sindicatos
Avaliação - Etapa Estadual	23/4 a 1º/6	Federações
Resultado - Etapa Estadual	1º/6	Federações
Avaliação - Etapa Nacional	4/6 a 22/6	CNI
Resultado Fase 1 – Etapa Nacional	Até 13/6	CNI
Resultado Fase 2 e Premiação - Etapa Nacional	3/7	CNI

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 36.** A inscrição da Boa Prática no 1º Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais implica a aceitação pelo(s) sindicato(s), de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste Regulamento.

**Artigo 37.** Dúvidas relativas ao Prêmio deverão ser enviadas por e-mail para [premionbps@cni.org.br](mailto:premionbps@cni.org.br), informando no campo “assunto” a SIGLA e a UF do Sindicato.

**Artigo 38.** Casos omissos serão analisados e deliberados pela Gerência Executiva de Desenvolvimento Associativo da CNI.



ANEXO

**1º PRÊMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS SINDICAIS**

**Formulário de Descrição da Boa Prática**

**TÍTULO DA PRÁTICA:** xxxxxxxxxxxx

**Período de execução:** X/XX até XX

**Sindicato:** xxxxxxxxxxxx

**Presidente:** xxxx

**Mandato:** xx/xxxx a xx/xxxx

**Federação:** xxxx

**Raio X da Boa Prática**

*Descreva em um ou dois parágrafos as principais características da boa prática e os benefícios que ela trouxe para o sindicato e para as empresas representadas.*

**Como surgiu a ideia**

*Conte como surgiu a ideia da boa prática, informando quais foram os problemas que inspiraram a solução, qual o contexto, quais as parcerias instituídas etc.*

**Como fazer acontecer**

*Informe quais são as etapas de implantação, qual é a metodologia utilizada, quais foram os custos envolvidos, qual foi o investimento financeiro, econômico e humano feito pelo sindicato, quais foram os "pulos do gato" que tornaram possível a concretização da ideia, etc.*



### **Principais resultados**

*Relate os resultados quantitativos e qualitativos proporcionados pela boa prática para o sindicato (ex: geração de receitas, visibilidade institucional, captação e/ou fidelização de associados, valorização da cultura associativa, etc.). Relate também que ganhos a Boa Prática proporcionou para as empresas do setor associadas e/ou não-associadas (ex: acesso a novos mercados, estreitamento da cooperação com outras empresas do setor, melhoria de processos, redução de custos, aumento de vendas, melhoria do ambiente de negócios etc.).*

### **Evidências da Boa Prática**

Envie, para o e-mail [premionbps@cni.org.br](mailto:premionbps@cni.org.br), fotos, vídeos, matérias jornalísticas, planilhas, gráficos ou outros documentos que comprovem a realização e os bons resultados obtidos com a Boa Prática.

**ATENÇÃO: As Boas Práticas que não tiverem suas evidências enviadas até as 23h59 do dia 20/4 serão desclassificadas.**